



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Memorando nº 70/2017-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade 2014 (DEC/2014) - Processo CVM SEI nº 19957.005718/2017-78

Senhor Superintendente Geral

1. Trata-se de recurso interposto pela NetQuant Tecnologia de Investimentos LTDA. contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, I, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2014, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 12.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 200,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
2. Em seu recurso (Doc. 109.364), a interessada argumentou ter encaminhado o informe dentro do prazo estipulado pela CVM, o que vem comprovar “*conforme demonstrado na captura de tela anexa*”.
3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os consultores de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.
4. Assim, iniciado o prazo de entrega do informe, e com o objetivo de reforçar a necessidade de entrega desse documento, foi inserido alerta no sítio da CVM na rede mundial de computadores (fl. 1 do Doc. 109.368), para lembrar os administradores de carteira quanto ao cumprimento dessa obrigação.
5. Sem prejuízo do exposto, preventivamente remetemos mensagens de alerta previamente à data limite de 31/5/2014, que foram direcionadas aos endereços eletrônicos de todos os devedores desse informe.
6. Ainda, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 6/6/2014 notificação específica ao endereço eletrônico marcelo@netquant.com.br (fl. 5 do Doc. 314.002), constante do cadastro da participante (fl. 4 do Doc. 314.002), com o objetivo de lembrá-la do dever de envio do informe anual, e alertá-la quanto ao descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.
7. Quanto às alegações da recorrente, entendemos que não devem prosperar, pois a comprovação

encaminhada se refere, na verdade, à confirmação cadastral de 2017, e não à de 2014, que é o objeto de cobrança pela multa cominatória. Ademais, não foi apresentada qualquer comprovação de tentativas de envio de atualização cadastral em relação à competência devida, ou mesmo o envio de telas com mensagens de erro ou a emissão de protocolos de informe enviado pelo CVMWeb. As pesquisas realizadas nos sistemas e registros internos da CVM (fl. 6 do Doc. 314.002), de outro lado, não identificaram o envio de qualquer documento pela participante durante o prazo regulamentar estabelecido, ou mesmo qualquer tentativa de contato para dirimir dúvidas.

8. Dessa forma, considerando ser responsabilidade do próprio credenciado manter atualizado seu cadastro na CVM, conforme artigo 1, I, da Instrução CVM nº 510/11, é inconteste o cumprimento do disposto no artigo 11, I, da Instrução CVM nº 452.

9. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos, o envio do informe previsto no *caput* do artigo 1, I da Instrução CVM nº 510/11 sequer foi realizado.

10. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Simões Alves Pereira de Souza, Gerente**, em 07/08/2017, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0332067** e o código CRC **977AAA6E**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0332067 and the "Código CRC" 977AAA6E.